

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

Aviso n.º 4111/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

4 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

Aviso n.º 4112/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara foi renovado, por mais seis meses, a partir de 6 de Junho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo como cantoneiro, com José de Jesus Vasconcelos Freire.

5 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Edital n.º 365/2005 (2.ª série) — AP. — Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 22 e 29 de Abril de 2005, respectivamente, foi aprovado o Regulamento Municipal Sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, que entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República*.

Torna-se ainda público que o projecto deste Regulamento foi objecto de apreciação pública, conforme o disposto no artigo 118.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

5 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa*.

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico. O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.» Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Caminha, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras e queimadas;
- i) Realização de leilões.

2 — O exercício das actividades mencionadas no número anterior carece de licenciamento, nos termos previstos no presente Regulamento, e fica sujeito à observância das regras dele constantes e das demais disposições legais aplicáveis.

3 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efectuada para os novos diplomas com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno****SECÇÃO I****Criação, modificação e extinção do serviço de guardas-nocturnos****Artigo 2.º****Criação, modificação e extinção**

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 — A Câmara Municipal pode, ainda, modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno de cada localidade, mediante requerimento fundamentado dos guardas-nocturnos que actuam nessa localidade.

Artigo 3.º**Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal, que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade, deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.